

ANEXO 2

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO CURSO DE

AGRONOMIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento destina-se a orientar e normatizar a forma de integralização das Atividades Curriculares Complementares (ACC) para os acadêmicos do curso de Agronomia, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS – Campus Sertão.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES – ACC

Art. 2º As Atividades Curriculares Complementares – ACC constituem exigência curricular prévia para a colação de grau no curso Superior de Agronomia, previstas no projeto pedagógico.

Art. 3º Entendem-se como atividades curriculares complementares do Curso de Agronomia - Bacharelado, as atividades não integrantes nas práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares, oficinas ou seminários obrigatórios do curso, desde que afins à área de formação humanística e profissional do curso.

Art. 4º Os objetivos gerais das atividades curriculares complementares são os de flexibilizar o currículo obrigatório, aproximar o acadêmico da realidade social e profissional e propiciar-lhe a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, promovendo a integração entre a Instituição e a sociedade, por meio da participação do acadêmico em atividades que visem a formação profissional e para a cidadania.

Art. 5º Para fins de aproveitamento de estudos nas atividades curriculares complementares são consideradas as seguintes modalidades, observado o disposto no artigo 3º deste regulamento e no item 16 do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS – Campus Sertão:

- I – cursos presenciais;
- II – cursos não presenciais;

III – congressos;
IV – seminários;
V – simpósios;
VI – oficinas;
VII – conferências;
VIII – fóruns;
IX – workshops;
X – debates;
XI – palestras;
XII – jornadas científicas e similares;
XIII – monitorias em componentes curriculares afins ao curso;
XIV – projetos de pesquisa;
XV – projetos de extensão;
XVI – estágios extracurriculares;
XVII – componentes curriculares concluídos em cursos de graduação de instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e não previstas na matriz curricular do curso

Art. 6º As atividades curriculares complementares do Curso de Agronomia - Bacharelado não podem ser integralizadas em uma única modalidade.

Art. 7º Somente as atividades realizadas após o ingresso no Curso de Agronomia - Bacharelado, para o qual o universitário solicita inclusão curricular das atividades, poderão ser objeto de reconhecimento e validação pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O acadêmico que ingressar no Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS Campus Sertão, oriundo de transferência externa de curso idêntico, poderá validar as atividades realizadas a partir do ingresso em seu curso de origem.

CAPÍTULO III **DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 8º As atividades curriculares complementares serão avaliadas e reconhecidas, semestralmente, por comissão composta pelo coordenador do curso e de 03 (três) professores

do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, instituída pelo Diretor Geral, mediante publicação de Portaria da Direção-Geral do IFRS-Campus Sertão.

Art. 9º O acadêmico tem a opção de apresentar os comprovantes de realização das atividades curriculares complementares no oitavo ou nono semestre letivo do Curso de Agronomia - Bacharelado, obedecido aos prazos fixados em Edital/Calendário específico. § 1º O acadêmico que se enquadra nas condições previstas no parágrafo único do art. 7º deste regulamento deverá apresentar a documentação relativa às atividades curriculares complementares realizadas, no primeiro Edital subsequente ao seu ingresso.

§ 2º O universitário que não apresentar a documentação no período estabelecido neste artigo, caput ou § 1º, conforme o caso deverá apresentar no prazo estabelecido em Edital/Calendário subsequente.

§ 3º Para efeitos deste regulamento considera-se realizada a atividade curricular complementar, a partir da data de expedição do documento comprobatório.

Art. 10. As possibilidades para compor as atividades curriculares complementares são as seguintes, observados a totalidade máxima de horas para cada modalidade:

I – cursos presenciais, cursos não presenciais, congressos, seminários, simpósios, oficinas, conferências, fóruns, workshops, debates, palestras, jornadas científicas, organização de eventos e similares. Deve-se apresentar documento comprobatório com registro de conteúdo, tipo de participação, carga horária, local, data de início e fim, nome do evento, nome do educando, nome da instituição promotora e assinaturas totalizando até 100 (cem) horas;

II – monitorias em componentes curriculares afins ao curso. Deve-se apresentar documento comprobatório com registro de atividade, carga horária, data de início e fim, nome e curso do componente curricular, nome do educando, nome do docente supervisor, nome da instituição promotora e assinaturas totalizando até 80 (oitenta) horas;

III- componentes curriculares concluídos em cursos de graduação de instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e não previstos na matriz curricular do curso, que sejam afins a área de formação. Deve-se apresentar documento comprobatório de participação, conclusão e conceito obtido, devidamente registrado pela instituição promotora, bem como a carga horária, a ementa e a data de realização, totalizando até 120 (cento e vinte) horas;

IV – Projetos de pesquisa e extensão. Deve-se apresentar documento comprobatório com registro da atividade, tipo de participação, carga horária, local, data de início e fim, título da

pesquisa ou da atividade de extensão, nome do educando, nome da instituição promotora, nome do docente orientador e assinaturas, totalizando até 120 (cento e vinte) horas;

V – estágios extracurriculares. Deve-se apresentar documento comprobatório com nome da empresa/propriedade, nome e número de registro profissional do supervisor, local, data de início e fim, carga horária e assinaturas, 166 (cento e cinquenta) horas. Além disso, o estudante deverá apresentar um relatório com as atividades desenvolvidas no período.

Art. 11. Serão reconhecidos como documentos válidos para fins de aproveitamento de estudos em atividades curriculares complementares do Curso de Agronomia - Bacharelado, certificados, históricos escolares, declarações, certidões e atestados. Parágrafo único: Os documentos relacionados no caput deste artigo terão validade se devidamente registrados e assinados pelo representante legal da Instituição que o expediu.

Art. 12. A carga horária mínima total a ser realizada pelo acadêmico é de 166 horas.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 13. As atividades complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelo coordenador do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS-Campus Sertão.

§ 1º – Cabe ao coordenador do Curso:

I – orientar os estudantes quanto à obrigatoriedade do desenvolvimento das atividades complementares credenciadas pela Coordenação do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS-Campus Sertão;

II – determinar o valor, em horas-atividade, das atividades credenciadas;

III – divulgar, entre os estudantes, as atividades credenciadas;

IV – baixar normas complementares, definitivas ou transitórias para os casos não previstos neste regulamento.

§ 2º – Cabe à comissão de análise das Atividades Curriculares Complementares (ACC):

I – analisar a documentação comprobatória pertinente;

II – deferir ou indeferir a atividade complementar realizada pelo acadêmico;

III – encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) o processo para registro das atividades.

§ 3º – Cabe à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA):

I – receber a documentação comprobatória pertinente;
II – encaminhar a documentação comprobatória à comissão de análise das Atividades Curriculares Complementares (ACC) do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS-Campus Sertão;

III- fazer o registro das atividades complementares cumpridas no histórico escolar de cada acadêmico;

IV- lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada acadêmico.

§ 4º – Cabe ao acadêmico do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS-Campus Sertão: I- preencher, o formulário do Anexo 1;

II- escolher o tipo de atividade que julgar pertinente para sua formação;

III- comprovar cada atividade apresentada;

IV- apresentar todos os documentos na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) no período estabelecido, a cada semestre, pela Coordenação do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS-Campus Sertão.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E REGISTRO

Art. 14. Após abertura de edital próprio pela Diretoria de Ensino, o universitário deverá protocolar na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) através de formulário próprio (Anexo 1), o pedido de aproveitamento de estudos instruído com todos os comprovantes das atividades realizadas, em original e cópia.

Art. 15. Recebido e autuado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), o pedido será encaminhado à coordenação do curso que após prévia análise, encaminhará ao presidente da comissão avaliadora para análise e validação das atividades curriculares complementares.

Art. 16. O presidente da comissão avaliadora encaminhará ao coordenador do curso que fará os procedimentos administrativos e remeterá os processos a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA). Após a homologação dos resultados pela Diretoria de Ensino a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) realizará o competente registro no histórico escolar do acadêmico.

Art.17. O registro no histórico escolar deverá apresentar a carga horária total das atividades desenvolvidas e posteriormente validadas pelo acadêmico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A observância dos princípios do Código de Ética Profissional do Engenheiro Agrônomo e da presente regulamentação é fundamental a todos os envolvidos no processo. Art.

19. Compete ao Colegiado do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS-Campus Sertão fazer cumprir o presente Regulamento, o Projeto Pedagógico de Curso, bem como, analisar e decidir casos de caráter excepcional.

Art. 20. Os casos não previstos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Agronomia - Bacharelado do IFRS-Campus Sertão.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Agronomia - Bacharelado e do Conselho de Campus do IFRS-Campus Sertão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Ensino
Curso de Agronomia - Câmpus Sertão

ANEXO 1 – FICHA PARA ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES*

Nome:			
Semestre:			
Turma:			
Nº	NOME DO EVENTO/ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)	CARGA HORÁRIA VALIDADA (HORAS)
CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)			

*Anexar a este solicitação os documentos comprobatórios (Original e cópia).

Sertão-RS, _____, de _____ de _____

Assinatura do Acadêmico